



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 085, de 22 de Dezembro de 2008.

*“Altera os valores das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei 052 de 06 de julho de 2007.*”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Baixa Grande Estado da Bahia, autorizado a conceder diárias a Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com os critérios abaixo.

Vereadores

Viagens para outros Estados da federação	RS700,00 (Setecentos Reais)
Viagens para Salvador (capital do estado)	RS350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
Viagens para cidades com distancia inferior a 250 Km	RS150,00 (Cento e cinquenta Reais)

Servidores

Qualquer cidade com distância inferior a 250Km	RS150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Destino a Salvador	RS350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

**Art. 2º.** As diárias que se referem o Artigo anterior, serão concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara a serviço do Legislativo, mediante comprovação, não podendo ultrapassar o teto máximo de 04 (quatro) diárias por mês.

**Art. 3º.** Os valores das Diárias serão corrigidas de acordo com as variações mensais do IPC, ou quaisquer outros índices de atualização monetária que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande (BA), em 22 de dezembro de 2008.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

GONÇALVES GOMES  
ORIGINAL  
  
RG. 5.802.873.552.077  
09-01-09

**Baixa Grande**  
Trabalho e Cidadania